



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.^o 001/2025

O MUNICÍPIO DE ANDRADAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n.^o 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016, de 25 de novembro de 2.016, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por **objeto a EXECUÇÃO DE AÇÃO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA NATALINA 2025**, com o fito de atender as demandas da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, Andradas, Minas Gerais em conformidade com o quanto determinado neste documento.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo III deste Edital, deverá ser entregue no período **de 02 de setembro a 01 de outubro de 2.025**, impreterivelmente até às 18 horas, no Setor de Protocolo Municipal, localizado no Paço Municipal, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro s/n.^o - Centro, Andradas - MG.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.andradadas.mg.gov.br>.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Andradas, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Turismo e Cultura, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência de Colaboração

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa às alíneas do inciso II do artigo 32 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2016

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 9.2. do edital

ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 9.2. do edital

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

ANEXO IX – Minuta do Termo de Colaboração

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal n.^o 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.^o 13.204, de 14 de Dezembro de 2.015, pelo Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016, de 25 de Novembro de 2.016, pela Lei Ordinária n.^o 2.120, de 28 de dezembro de 2.023 e pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

2.1. Contratação de serviços de decoração completa, incluindo materiais, mão de obra, iluminação LED, demais itens essenciais para a decoração de Natal na cidade de Andradas.

1.1. O presente chamamento tem por objeto a seleção de projetos de decoração natalina em espaços públicos do Município, contemplando desde a concepção, planejamento e detalhamento de custos, até o auxílio na execução integral dos projetos, incluídos a montagem, manutenção e desmontagem, nos termos e condições descritos neste instrumento.

O tema do projeto, será “O REINO DAS BORBOLETAS DO PAPAI NOEL”, que contempla todos os elementos clássicos do natal, o qual deverá abranger confecção dos elementos, como árvores, guirlandas, iluminação e figurante de papai Noel, muitas flores e borboletas. Os interessados serão também responsáveis pela manutenção e desmontagem dos elementos decorativos, assim como cabe à empresa contratada a negociação direta com o técnico eletricista envolvido, visando a otimização e eficiência do trabalho. O projeto tem como objetivo de, através da decoração, criar um cenário festivo e acolhedor para a população e nossos visitantes. Neste projeto também prevê a contratação de um figurante caracterizado como Papai Noel, e, o espetáculo da chegada do Papai Noel. O intuito é a divulgação e promoção de uma programação turística que abranja diferentes localidades de relevância paisagística e cultural do município organizada para este período, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I).

2.2. O tema de Natal – “O REINO DAS BORBOLETAS DO PAPAI NOEL”, foi escolhido por sua capacidade de resgatar a essência do Natal clássico, incorporando magia, criatividade e encantamento. A proposta busca criar uma experiência imersiva que desperte o encanto das tradições natalinas, ao mesmo tempo em que promove uma conexão emocional com o público, estimulando a imaginação, o prazer estético e a alegria compartilhada entre moradores e visitantes. O tema integra elementos visuais e sensoriais — árvores, guirlandas, iluminação, Papai Noel, flores e borboletas — de forma harmoniosa, reforçando a atmosfera lúdica e festiva característica do período natalino, tornando Andradas um destino turístico memorável.

3. DA JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

3.1. O município de Andradas escolheu o tema “O REINO DAS BORBOLETAS DO PAPAI NOEL” como inspiração para o projeto de Natal devido à sua capacidade única de unir tradição, criatividade e atração turística. Este tema preserva todos os elementos clássicos do Natal — como árvores decoradas, guirlandas, iluminação especial e a presença do Papai Noel — ao mesmo tempo em que introduz um toque lúdico e encantador, por meio de flores e borboletas que simbolizam transformação, leveza e magia.

A escolha do tema também reflete a vocação de Andradas como destino turístico, buscando encantar moradores e visitantes com experiências visuais memoráveis e interativas. Ao combinar elementos natalinos tradicionais com a estética das borboletas e da natureza, a cidade oferece um ambiente que incentiva o turismo familiar, valoriza o comércio local e fortalece a imagem de Andradas como um município que valoriza cultura, criatividade e acolhimento.

Além disso, a temática proporciona oportunidades de envolvimento da comunidade local na confecção dos elementos decorativos, fortalecendo o senso de pertencimento e promovendo a cultura do trabalho colaborativo. Dessa forma, o Natal de Andradas se torna um evento capaz de gerar encantamento, experiências inesquecíveis e impacto positivo no desenvolvimento turístico e econômico do município.

Do ponto de vista econômico, trata-se de uma proposta estratégica. Ao reinventar um clássico natalino com um toque original e autêntico, a expectativa é aumentar o fluxo de visitantes à cidade durante o período natalino, promovendo seus atrativos, roteiros e paisagens de forma envolvente e não convencional. A criatividade envolvida na concepção do tema permitirá reavivar tradições e valores que tornam esta época do ano tão especial, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local, incentivando o comércio, os serviços e a geração de novas oportunidades, e consolida a identidade cultural de Andradas como destino turístico inovador e acolhedor.

3.2. A Celebração da Parceria é vantajosa para a municipalidade, considerando que a Divisão de Turismo e Cultura não dispõe de mão de obra suficiente para a realização de um evento da magnitude do Natal. Mesmo com o apoio de servidores de outros departamentos, a falta de tempo e de conhecimento técnico limita a execução adequada das atividades necessárias. Ademais, a contratação de profissionais especializados não



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

apenas garante a eficiência no uso dos recursos públicos, mas também a segurança na montagem e manutenção dos elementos decorativos. Dada a especificidade do projeto, essa parceria é essencial para a seleção de materiais de maior qualidade a um custo mais acessível. Os profissionais envolvidos realizam uma avaliação criteriosa dos materiais antes da compra, assegurando maior durabilidade e reduzindo a necessidade de manutenção da decoração natalina.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, devendo ser constituída em forma de portaria a ser indicada pela Chefe do Executivo. Nestes termos, solicito ainda a expedição de uma portaria que oficialize a Nomeação da Comissão de Seleção do Chamamento Público e sugiro como membro técnico da área vinculada ao objeto da parceria a ser celebrada, a titular Cecilia Trevisan Marcondes e seu suplente Sebastião Marcondes Junior.

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, §4.^º, alíneas “a”, “b” e “c”, Decreto Municipal n.^º 1.751/2016).

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 27, §5.^º, “a”, Decreto Municipal n.^º 1.751/2016).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

4.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §6.^o, Decreto Municipal n.^o 1.751/2016).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas no endereço eletrônico <http://www.andradadas.mg.gov.br>.

5.2. As OSC's interessadas neste chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção, pelo e-mail desenvolvimento.eventos@andradas.mg.gov.br as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

5.3. A prestação das informações de que trata o subitem 5.2. garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

6.1.1. Por carta ou ofício: protocolado no Setor de Protocolo Municipal, localizado no Paço da Prefeitura Municipal de Andradas, Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o, Centro, Andradas/MG de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.2. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.1., não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, da seguinte forma:

a) por carta ou ofício protocolizado no Setor de Protocolo Municipal, localizado no Paço da Prefeitura Municipal de Andradas, Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o, Centro, Andradas/MG, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h.

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

7.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.6. Será franqueada às OSCs, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

8. OSCs ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas no art. 2.º, inciso II, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Decreto Municipal n.º 1.751/2016:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b.1.)** previstas na Lei Federal n.^o 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- b.2.)** as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
- b.3.)** as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- b.4.)** as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
- b.5.)** as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. Não é permitida a atuação em rede.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

- a)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.^o 13.019/2.014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização de eventos de natureza cultural e/ou de fomento ao fluxo turístico, semelhantes ao objeto desta parceria, por meio da apresentação de documentação específica, a ser entregue na sessão pública mencionada no item 10.10 deste Edital. Serão aceitos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:
 - e.1.) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;
 - e.2.) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - e.3.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;
- f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, §1.^º, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal n.^º 1.751/2016;

g.1.) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público n^º 001/2025, da Lei Federal n^º 13.019/2014 e do Decreto Municipal 1.751/2016;

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

9.2. Documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n^º 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

g) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- h)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;
- i)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeita), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII, ou a comprovação da exceção prevista no § 5º do art. 39 da Lei 13.019/2014;
- j)** declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII.
- k)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
- l)** declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2.º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

n) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

9.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

f) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

9.4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.4.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.4.3. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.4.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.4.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal n.^o 13.019/2.014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.4.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

9.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.^o 8.429, de 02 de junho de 1.992.

10. DA FASE DE SELEÇÃO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	02/09/2025
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital (§5. ^o do art. 24 do Decreto Municipal n ^o 1.751/2016)	12/09/2025
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo I	02/10/2025
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada no meio oficial de publicidade da administração pública.	(prazo discricionário a ser definido pela Comissão de Seleção, segundo o número de Propostas de Plano de Trabalho apresentadas, na sessão de abertura, ficando cientes às OSCs Proponentes).
5	Divulgação do resultado preliminar	03/10/2025
6	Prazo para recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pelo meio oficial de publicidade da administração pública
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação da OSC selecionada (art. 37 do Decreto Municipal n. ^o 1.751/2.016) e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	27/10/2025
9	Sessão pública para a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentar os documentos que comprovem a habilitação de acordo com no Item 9 deste Edital	28/10/2025
10	Avaliação dos documentos de habilitação	29/10/2025
11	Notificação à OSC selecionada para regularizarem a documentação que não esteja em conformidade com o §1. ^º do artigo 38 do Decreto Municipal n. ^º 1.751/2016, e as certidões com prazo de vigência expirado (§4. ^º do art. 38 do Decreto Municipal n. ^º 1.751/2.016).	29/10/2025 05 (cinco) úteis contados da notificação
12	Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria (§§5. ^º e 6. ^º do artigo 38 do Decreto Municipal n. ^º 1.751/2.016). O procedimento dos §§5. ^º e 6. ^º do artigo 38 do Decreto Municipal n. ^º 1.751/2016 será seguido sucessivamente até final seleção das OSCs que atenderem às especificações da Lei Federal n. ^º 13.019/2014, do Decreto Municipal n. ^º 1.751/2016 e deste Edital.	05/11/2025
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação no meio oficial de publicidade da administração pública e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	06/11/2025



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (art. 39 do Decreto Municipal n. ^o 1.751/2.016)	05 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pelo meio oficial de publicidade da administração pública
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior (§1. ^o do art. 39 do Decreto Municipal n. ^o 1.751/2.016)	De 05 (cinco) a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no meio oficial de publicidade da administração pública e sítio oficial da Prefeitura do Município de Andradas.	24/11/2025

10.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal n.^o 13.019/2.014 e artigo 38 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal n.^o 13.019/2.014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016.

10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

10.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no meio oficial de publicidade da administração pública e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Andradas, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSCs interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 32, inciso II, do



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Decreto Municipal nº. 1.751/2.016, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

10.4. Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital

10.4.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, na Divisão de Turismo e Cultura, à Pça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, s/nº - Teatro Municipal Giuseppe Stivanin, Centro, Andradas-MG.

10.4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem **6.2.** deste Edital.

10.4.3. A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

10.5.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 02/10/2025 às 14H na sede da Divisão de Turismo e Cultura, na Pça Cel. Antônio Augusto de Oliveira s/nº - Teatro Municipal Giuseppe Stivanin, Centro, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSCs com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e II e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

- a)** documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b)** estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.5.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

10.5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

10.5.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

b) por procurador devidamente habilitado, devendo apresentar procuração com firma reconhecida e documentos pessoais do procurador e do representante legal da entidade, autenticados.

10.5.4.1. A proposta de que trata a alínea “b” do subitem 10.5.4 somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.

10.5.5. Após o credenciamento, os representantes das OSCs entreguarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “**Proposta – Edital de Chamamento Público n.^o 001/2025**”, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.5.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.5.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da Proposta de Plano de Trabalho.

10.5.6. O envelope de que trata o subitem 10.5.5. será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.5.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal n.^o 13.019/2.014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos incisos I a XVIII do art. 19 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016 e as condições constantes neste Edital e anexos.

10.5.7.1. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI do art. 19 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2016 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.5.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.5.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

10.5.7.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas com:

- a) Utilização de recursos para pagamento de despesas alheias ao objeto da parceria;
- b) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na lei de diretrizes orçamentárias.

10.5.7.5. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá ser distribuído entre as naturezas de despesa, considerando a proporção de 14% (catorze por cento) para despesas de capital e 86% (oitenta e seis por cento) para despesas de custeio.

10.5.8. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

10.5.9. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.5.10. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

10.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSCs Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

10.6.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pelo meio oficial de publicidade da administração pública, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

10.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

	A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta,	
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	<ul style="list-style-type: none">- Grau de pleno adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau de pleno da descrição (2,0)- Grau satisfatório da descrição (1,0)- O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) <p>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma do art. 38, §.1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal n. ^o 1.751/2.016, e conforme requisitos do item 9 do presente instrumento e Termo de referência	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0)- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)- O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade	2,0



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

(Anexo I).	técnico-operacional ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	
Pontuação Máxima Global		10,0

10.6.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.
- b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.
- c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

10.6.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.6.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a)** cuja pontuação total for inferior a 07 (sete) pontos;
- b)** que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c)** que estejam em desacordo com o Edital;
- d)** cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 17.5. deste Edital;
- e)** com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §6º do art. 24 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

10.6.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.6.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

10.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.6.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

10.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSCs selecionadas, será publicado no meio oficial de publicidade da administração pública e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

10.7.2. As OSCs que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSCs intimadas pelo meio oficial de publicidade da administração pública para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pelo meio oficial de publicidade da administração pública.

10.7.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

10.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

10.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contra razões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Sr.^a Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no meio oficial de publicidade da administração pública e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 10.10 deste Edital.

10.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

10.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSCs selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal n.^o 13.019/2.014.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital.

10.10.3. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSCs ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.10.5. As OSCs deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratam os §§4.^º, 5.^º, .6^º e 7.^º do artigo 38 do Decreto Municipal n.^º 1.751/2.016.

10.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSCs selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

10.11.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do §4.^º do art. 38 do Decreto Municipal n.^º 1.751/2.016.

10.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

10.11.4. Nos termos do §5.^º do art. 38 do Decreto Municipal n.^º 1.751/2.016, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.^o 13.019/2.014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.11.5. Em conformidade com o §6º do art. 38 do Decreto Municipal n^º 1.751/2016, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

10.11.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

10.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

10.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no meio oficial de publicidade da administração pública e no sítio oficial da Prefeitura.

10.12.2. As OSCs que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSCs intimadas pelo meio oficial de publicidade da administração pública para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pelo meio oficial de publicidade da administração pública.

10.12.2.1. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

10.12.3. É assegurado às OSCs obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

10.13.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

10.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no meio oficial de publicidade da administração pública.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

- a)** aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b)** comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
- c)** emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:
 - c.1.)** ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - c.2.)** a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
 - c.3.)** a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - c.4.)** a viabilidade de sua execução;
 - c.5.)** a verificação do cronograma de desembolso;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

d) emissão de parecer jurídico pelo Advogado lotado na Procuradoria Geral do Município de Andradas acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11.3. As OSCs poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

11.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

11.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

11.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da administração pública no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 53 a 56 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016.

12.2. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.3. As compras e contratações realizadas pela OSC PARCEIRA observarão o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016.

12.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 60 e 61 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016.

12.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 62 a 65 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016.

12.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos 66, 67 e 68 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016.

12.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá ser constituída através de indicação do Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

13.3. Do Gestor e Suplente. Estes também deverão ser indicados pela Chefe do Executivo através de nomeação em Portaria.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016, com as normas da Lei Federal n.^o 13.019/2.014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

14.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística.

14.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

14.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal.

14.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

14.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

14.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

14.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 99 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2016;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 99 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 99 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016.

14.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 99 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

14.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

14.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no meio oficial de publicidade da administração pública, assegurada à OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no meio oficial de publicidade da administração pública.

14.11. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 99 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

14.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 99 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2.016.

14.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

15.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.^o 13.019/2.014.

15.2. Na ocorrência de denúncia, os participes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

15.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades.

15.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a PREFEITURA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a PREFEITURA assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

15.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.4.1. Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

16. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

16.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

16.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

16.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

16.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;

e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

16.3.1. Os valores de que trata o subitem 16.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

16.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.

16.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 02.006.001.2.093.3.3.50.43.00.00.00.00 - ficha 294, e, 02.006.001.2.377.3.3.50.43.00.00.00.00 – ficha 354.

17.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da PREFEITURA, autorizado pela Lei Orçamentária n.^o 2021, de 28 de dezembro de 2023, por meio das dotações 02.006.001.2.093.3.3.50.43.00.00.00.00 - ficha 294, e, 02.006.001.2.377.3.3.50.43.00.00.00.00 – ficha 354.

17.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

17.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) no exercício de 2.025. Nos casos das parcerias com vigência



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência de Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

17.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PREFEITURA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n.^o 13.019/2014.

17.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

18.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da PREFEITURA.

18.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

18.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

18.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 99 do Decreto Municipal n^o 1.751/2016.

18.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

18.5. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês de setembro de 2025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Erivelton Luis Siqueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Agrário, Turismo e Cultura



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

1. OBJETO

O presente chamamento tem por objeto a seleção de projetos de decoração natalina em espaços públicos do Município, contemplando desde a concepção, planejamento e detalhamento de custos, até o auxílio na execução integral dos projetos, incluídos a montagem, manutenção e desmontagem, nos termos e condições descritos neste instrumento.

2. OBJETIVO GERAL

2.1. Para a celebração do Natal deste ano, pretende-se criar uma atmosfera que evoque o verdadeiro espírito de união e solidariedade característico desta época do ano. A temática do projeto, será O REINO DAS BORBOLETAS DO PAPAI NOEL, que contempla todos elementos clássicos do natal, o qual deverá abranger confecção dos elementos, como árvores, guirlandas, iluminação e figurante de Papai Noel, muitas flores e borboletas. Os interessados serão também responsáveis pela manutenção e desmontagem dos elementos decorativos, assim como cabe à empresa contratada a negociação direta com o técnico eletricista envolvido, visando a otimização e eficiência do trabalho.

2.2. Através da celebração do Termo de Colaboração, a OSC PARCEIRA fica responsável pelo planejamento, confecção, acompanhamento e manutenção de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento. A parceria incluirá a prestação de serviços completos de produção de eventos, abrangendo a decoração, locação, montagem e desmontagem de estruturas, como conectores, iluminação e decoração, além do fornecimento de materiais, mão de obra, serviços elétricos e demais itens necessários para a implementação da decoração natalina na cidade de Andradas-MG. A OSC parceira também será responsável pela contratação de um figurante caracterizado como Papai Noel, pelo espetáculo de Chegada do Papai Noel e pela divulgação e promoção de uma programação turística que abranja diferentes



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

localidades de relevância paisagística e cultural do município, conforme quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 DA ESTRUTURA

A OSC PARCEIRA será responsável pela decoração, iluminação, montagem e desmontagem dos elementos decorativos, incluindo a casinha do Papai Noel, a instalação de luzes nos pontos definidos (conforme especificado no item 4.1). A OSC também deverá acompanhar e realizar a manutenção de toda a infraestrutura necessária durante o período do evento, sendo indispensável a pré-aprovação de todos os elementos e atividades pela administração pública.

3.2 DO PLANEJAMENTO

A OSC PARCEIRA será responsável pelo planejamento e organização do espetáculo de Chegada do Papai Noel, e a divulgação e promoção de uma programação turística local que explore diversas localidades de relevância paisagística e cultural do município.

3.2.1 O “Acender das luzes de Natal” deverá ocorrer na sexta-feira, 28 de novembro de 2025, precedendo o espetáculo da “Chegada do Papai Noel”. Para esse momento, é requerida a apresentação de uma peça teatral, preferencialmente organizada e executada por artistas e produtores locais. O roteiro e definição da deverá ser previamente aprovado pela administração pública.

3.3 DAS CONTRATAÇÕES

A OSC PARCEIRA será responsável pela contratação dos profissionais necessários para a execução da decoração, serviços elétricos, figurante de Papai Noel, companhia de teatro e demais envolvidos no projeto. Também cabe à PARCEIRA a negociação, formalização de contratos, acompanhamento e manutenção dos elementos decorativos ao longo de todo o evento.

3.4 DA EQUIPE DE APOIO

Compete à OSC PARCEIRA a responsabilidade pela manutenção elétrica durante todo o período do evento, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.5 DAS ATRIBUIÇÕES

A OSC PARCEIRA será responsável pela instalação, manutenção e desmontagem das estruturas e dos elementos decorativos; também ficará encarregada da contratação e organização do espetáculo de chegada do Papai Noel, e da divulgação e promoção da agenda turística elaborada para o período.

3.5.1. Oferecimento do espetáculo de Chegada do Papai Noel, devendo o mesmo ser pré-aprovado pela administração pública.

3.5.2. Divulgação e promoção regional da programação turística.

3.5.5. Gestão dos pagamentos aos profissionais contratados.

3.6. DAS RESPONSABILIDADES

A OSC PARCEIRA será responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento de todas as atividades relacionadas à montagem e desmontagem do evento, incluindo a montagem de estruturas, o contato com profissionais e demais participantes.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 O projeto técnico cenográfico elaborado pela empresa contratada pela OSC PARCEIRA deverá ser apresentado previamente à administração pública para análise e aprovação. A execução do projeto somente poderá ocorrer após a autorização formal da administração pública.

4.2. DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A infraestrutura e serviços complementares deverão ser contratados por lotes, e a OSC deverá, através de seus fornecedores, garantir o funcionamento e reposição de materiais quando necessário, prestando manutenção de toda a decoração no período de 28 de novembro de 2025 até o dia 04 de janeiro de 2026, conforme descrição nos itens abaixo:

LOTE 01 – DECORAÇÃO DAS RUAS

Rua Delfim Moreira

Luzes e figuras iluminadas nos postes.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Rua Cap. Evaristo Lopes

Luzes e figuras iluminadas nos postes.

Rua Major Pantaleão

- Varal luzes de cascata com medidas igual ou superior a 50cm de altura, com quantidade de leds igual ou superior a 400 luzes a cada 10 metros de cascata na cor branco quente;
- As cascatas deverão ser fixadas na diagonal, de uma lateral a outra da rua, ligadas de um poste galvanizado a uma altura igual ou superior a 6,0 metros em relação ao solo;
- O túnel deverá ter início no cruzamento da Rua Major Pantaleão com a Rua Delfim Moreira, após semáforo, até o cruzamento da Rua Bias Fortes com a Rua Marcelino Guilherme. O trajeto tem uma extensão linear de aproximadamente 430m;
- Luzes e figuras iluminadas nos postinhos;

Rua Cel. Oliveira

- Varal de luzes com cascata, com altura igual ou superior a 50 cm e quantidade de LEDs igual ou superior a 400 luzes a cada 10 metros de cascata, na cor branco quente.
- As cascatas devem ser fixadas na diagonal, de uma lateral à outra da rua, conectadas a postes galvanizados a uma altura igual ou superior a 6,0 metros em relação ao solo.
- O túnel de luzes deverá ter início no cruzamento da Rua Cel. Oliveira com a Praça Cel. Augusto de Oliveira e se estender até o cruzamento da Rua Cel. Oliveira com a Rua Padre Benati, com uma extensão linear de aproximadamente 800 metros;
- Em alguns espaços do túnel serão utilizadas cascata com estrelas iluminadas nas pontas;
- Luzes e figuras iluminadas nos postes;

LOTE 02 – DECORAÇÃO DA PRACA CEL. ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Coreto

- Coreto iluminado com cortinas de 360 led branco quente, fios de fada e cascatas de luzes nas estruturas.

Praça

- Papai Noel com caixas de presente em veludo vermelho, com estruturas de ferro, laço em acoplado dourado e contorno em mangueira de luz branco morno.

Árvore

- Árvore de 5m de estrutura metálica com mangueira de luz branca fria, cedida pela Prefeitura
- 16 árvores decoradas com 50 m de mangueira de luz branca fria
- 1 árvore com iluminação de fio de LED.

LOTE 03 – DECORAÇÃO DA PRAÇA 22 DE FEVEREIRO E PAÇO MUNICIPAL

Paço Municipal

- Iluminação com cascatas de medidas igual ou superior a 50cm, com quantidade de leds igual ou superior a 400 luzes a cada 10 metros de cascata na cor branco quente, em toda fachada da entrada principal;
- Na parte superior da prefeitura laço em veludo vermelho medindo 1,80m, com contorno em fita de led branco quente, e faixa de veludo de 1,40m de largura em toda extensão do prédio.

Guirlanda de 1 Metro

- Decorada no estilo clássico vermelho e dourado, completamente iluminada, será fixada na entrada principal do Paço.

Árvore de natal

- com 3 metros de altura, em formato cônico de estrutura metálica, e festões ramificados verdes, com laços vermelho com luz de led vermelho na ponta, iluminada com fios de led branco quente e quatro borboletas iluminadas de 30 e 40 cm;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Iluminação das Árvores

- 16 árvores no entorno da Prefeitura serão iluminadas com mangueiras de LED branco quente.

Arvores Frente Prefeitura

- 2 arvores em frente a prefeitura iluminadas de fio de 80 leds na cor vermelha e 20 strobinhos brancos e fio cristal vermelho IP 44;

LOTE 04 – DECORAÇÃO DA PRAÇA LUIZ VENTURELLI

Decoração com Figuras Iluminadas

- Figuras iluminadas nos postes com LEDs.

Iluminação das Árvores

- Iluminação de 10 árvores com mangueira de LED, utilizando conexão macho/fêmea.

LOTE 05 – DECORAÇÃO DA PRAÇA DR. ALCIDES MOSCONI

- Luzes nos postinhos, nas cores vermelho e branco quente, fios de 100 leds cada, e laços de veludo vermelho com tamanho igual ou superior a 30cm;
- Decoração de 25 arvores em mangueira de led na cor branco quente, sendo 10 unidades no repuxo, 10 na área da fonte e coreto, 5 arvores iluminadas na area dos banheiros;
- Decoração de 10 arvores com fios de led, sendo 4 arvores com fio de 80 leds vermelhos e 20 strobinhos brancos, na área do coreto, e demais arvores na área da fonte, sendo 5 arvores com fio de 100 leds branco quente;

Repuxo

- Decoração e instalação do garrafão fornecido pela Prefeitura, iluminado de mangueira de led na cor branco quente;
- Estrutura de ferro sobre o espaço com agua, com 5 borboletas de contornos de fita de led branco quente com 30cm ou mais , e cascata led na cor branco quente na estrutura refletindo na agua;
- No gradil cascata de led na cor branco quente em toda extensão.
- Decoração da araucária em fios de 100 leds na cor branco quente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Área da Fonte

- Bonecos de Papai Noel medindo 1,80m, 2 unidades, com cabeça, mãos, pernas e bota em fibra de vidro, pintados com esmalte sintético fosco, corpo em estrutura metálica, roupa de veludo Cristal vermelho, detalhes em pelúcia branca, e cinto em couro preto, com barba, bigode e cabelo em nylon importado na cor branca, um deles caracterizados de Papai Noel encantador de borboleta, e colocados na entrada da casinha e próximo a arvore de Natal para que a população possa tirar fotos.
- Gradil da fonte decorado com 14 estrelas em estrutura metálica de 58cm, com contornos em mangueira de led na cor branco quente, preenchida com fio de led vermelho com 80 leds vermelhos 3 20 strobinhos branco frio, contorno superior com cascatas com 50cm de comprimento na cor branco quente;
- Casa do Papai Noel será cedida pela prefeitura, cabendo a empresa contratada a montagem, desmontagem e decoração temática; devera empresa reformar piso da casinha, ser feita nova pintura e colocação de carpete. A decoração interna devera conter arvore de natal de 2,10m decorada, trono do Papai Noel, mesa de jantar e demais detalhes como guirlandas e festoes. A parte externa casinha sera iluminada de fios de led vermelho no teto, cortinas de 360 leds, fio de fada em toda extensão, borboletas iluminadas maiores ou igual a 30 cm , guirlandas e festoes.
- Instalação e decoração de árvore de natal com altura igual ou superior a 6m em estrutura metalica, revestida de festoes ramificados verdes, iluminada com fio de led na cor branco quente, e alguns fio de led sendo 80 leds verde e 20 strobinhos branco frio, e decorada com flores bico de papagaio vermelho, lacos de veludo vermelho de 25 cm, bolas de natal em diversos tamanhos e cores e figuras de borboletas iluminadas de fita de led branco quente de diferentes tamanhos, sendo de 30, 40 e 60 cm.
- Treno que pertence a prefeitura, iluminado com mangueira na cor branco quente e boneco Papai Noel sentado de 1,80m, com roupa de veludo vermelho.

Túnel Iluminado

- Túnel de mini lâmpadas de led por pelo menos 3 metros de altura que deverá ser montado na escada que liga a fonte ao coreto em toda extensao. Estrutura metálica revestido com cascatas de led na cor branco quente;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Coreto

- Coreto iluminado em toda sua extensão com cascatas de led na cor branco quente, iluminação do teto com cascatas de led branco quente.
- No interior um cenário composto por guirlanda de 2m em estrutura metálica, revestida de festoes ramificados verdes, laço de veludo de 80cm, iluminada com fios de led branco quente e no interior da guirlanda uma borboleta medindo 1,20m em estrutura metálica com contorno de mangueira neon branca quente, preenchida por led vermelho e strobinho branco, e led branco quente com strobinho branco.
- 8 colunas do coreto iluminadas com fio de led vermelho com fio cristal vermelho no sentido vertical;

Área dos Banheiros

- Decoração natalina no gradil sendo estrelas iluminadas com contorno de mangueira e fios de led vermelho, com contorno em cascata na cor branco quente em toda extensão do gradil;

Decoração de tenda e palco

- Decoração do palco com 10 festoes ramificados verdes, com laços de veludo azul, e saia de veludo azul royal e estrelas de isopor douradas;
- Fundo do palco sera colocado cortina branca de voal com cascatas em led na cor branco quente;
- Decoração da tenda 10x20m com snowfall, conjunto com 8 tubos super leds, e estrelas de fogos de artificio na cor branco frio, itens adquiridos anteriormente pela prefeitura;

LOTE 06 – Praça Doutor Edmundo Venturelli

Coreto

- Iluminação do coreto com cascatas de led na cor branco quente no contorno do coreto e no gradil.

4.2.1. Considerando as características do objeto da parceria, a infraestrutura deve garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de que trata o art. 24, §1.^o, X da Lei n.^o 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.2.2. A realocação dos lotes/enfeites descriminados neste item poderá ser considerada, conforme a disponibilidade dos materiais adquiridos, desde que previamente autorizada pela administração pública.

4.3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.3.1. A OSC selecionada deverá apresentar um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços relacionados à produção de eventos, feiras, exposições ou outros projetos de natureza cultural e/ou turística.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

5.1. Coordenação do apoio da Guarda Municipal para segurança durante todo o período do evento.

5.2. Concessão de uso de todos os espaços públicos necessários para a execução do evento, assegurando que estas estejam em pleno funcionamento, incluindo acesso adequado à rede elétrica.

5.3. Divulgação da programação de Natal 2025 nos canais oficiais da Prefeitura, incluindo o site e redes sociais oficiais.

5.4. Envio de solicitação oficial à Polícia Militar para apoio durante o evento, incluindo a presença de viaturas, policiais e base comunitária.

5.5. O repasse financeiro descrito neste instrumento será realizado em duas etapas: a primeira, até o dia 10 de dezembro, e a segunda, após a conclusão do evento, com prazo máximo até 10 de janeiro de 2026, visando à composição do financiamento previsto no Termo de Colaboração.

6. JUSTIFICATIVA DA COLABORAÇÃO

6.1. A decoração de Natal é essencial para criar um ambiente festivo e acolhedor em nossa cidade durante a temporada de fim de ano. O município de Andradas escolheu o tema “O Reino das Borboletas do Papai Noel” como inspiração para o projeto de Natal por sua capacidade de unir tradição, criatividade e atração turística. O tema preserva



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

elementos clássicos do Natal — árvores decoradas, guirlandas, iluminação especial e a presença do Papai Noel — ao mesmo tempo em que acrescenta flores e borboletas, simbolizando transformação, leveza e magia, criando uma experiência visual e sensorial única.

Do ponto de vista econômico, trata-se de uma proposta estratégica. Ao reinventar um clássico natalino com um toque original e autêntico, a expectativa é aumentar o fluxo de visitantes à cidade durante o período natalino, promovendo seus atrativos, roteiros e paisagens de forma envolvente e não convencional. A criatividade envolvida na concepção do tema permitirá reavivar tradições e valores que tornam esta época do ano tão especial, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local, incentivando o comércio, os serviços e a geração de novas oportunidades, e consolida a identidade cultural de Andradas como destino turístico inovador e acolhedor.

6.2. A Celebração da Parceria é vantajosa para a municipalidade, considerando que a Divisão de Turismo e Cultura não dispõe de mão de obra suficiente para a realização de um evento da magnitude do Natal. Mesmo com o apoio de servidores de outros departamentos, a falta de tempo e de conhecimento técnico limita a execução adequada das atividades necessárias.

Ademais, a contratação de profissionais especializados não apenas garante a eficiência no uso dos recursos públicos, mas também a segurança na montagem e manutenção dos elementos decorativos. Dada a especificidade do projeto, essa parceria é essencial para a seleção de materiais de maior qualidade a um custo mais acessível. Os profissionais envolvidos realizam uma avaliação criteriosa dos materiais antes da compra, assegurando maior durabilidade e reduzindo a necessidade de manutenção da decoração natalina.

7. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os serviços solicitados devem ser concluídos com agilidade e entregues nas datas, horários e locais estipulados pela Administração, atendendo aos mais altos padrões de qualidade para garantir a conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.2. Para tanto, a Contratada deverá ser convocada com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias do início da prestação dos serviços, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

7.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.4. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e deverão ser concluídos durante o período do evento, incluindo a desmontagem e a limpeza.

7.5. O transporte dos equipamentos, materiais e de pessoal, correrão por conta da Contratada.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos:

a) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no mesmo dia da entrega.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta.

8.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

8.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

8.6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Prefeitura Municipal de Andradas, MG, 02 de setembro de 2025.

Erivelton Luis Siqueira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Agrário, Turismo e Cultura



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO

MUNICÍPIO – UF

ANO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. DA ORGANIZAÇÃO

1.1.1. Nome da entidade:

1.1.2. CNPJ:

1.1.3. Rua:

1.1.4. Bairro:

1.1.5. CEP:

1.1.6. Cidade:

1.1.7. Estado:

1.1.8. Telefone:

1.1.9. Celular:

1.1.10. E-mail:

1.1.11. Site/Blog/Rede social:

1.2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

1.2.1. Nome completo:

1.2.2. CPF:

1.2.3. RG:

1.2.4. Rua:

1.2.5. Bairro:

1.2.6. CEP:

1.2.7. Cidade:

1.2.8. Estado:

1.2.9. Telefone:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

1.2.10. Celular:

1.2.11. E-mail:

1.2.12. Cargo:

1.2.13. Eleito em:

1.2.14. Vencimento do Mandato:

1.3. CONSELHO FISCAL

Nome Completo:

Endereço:

Tel.:

CPF:

RG:

Nome Completo:

Endereço:

Tel.:

CPF:

RG:

Nome Completo:

Endereço:

Tel.:

CPF:

RG:

1.4. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

1.4.1. Nº do CNPJ:

1.4.2. Data de abertura no CNPJ:

1.4.3. Atividade econômica principal:

1.4.4. Atividades econômicas secundárias:

2. EXECUÇÃO

2.1. Imóvel onde funciona o Serviço é:

- () Próprio () Cedido () Público () Particular
() Alugado

2.2. A organização da sociedade civil fica aberta quantas horas por semana:

- () Até 20 horas () De 21 a 39 horas () 40 horas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Mais de 40 horas Ininterrupto (24h/dia, 7dias/semana)

2.3. Quais dias da semana a unidade executora funciona?

- Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira
 Quinta-feira Sexta-feira Sábado
 Domingo

3. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

3.1. RESPONSÁVEIS:

3.1.1. COORDENADOR TÉCNICO

3.1.1.1. Nome Completo:

3.1.1.2. CPF:

3.1.1.3. RG:

3.1.1.4. Número do Registro Profissional:

3.1.1.5. Telefone para contato:

3.1.1.6. CEL:

3.1.1.7. Email:

3.1.2. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

3.1.2.1. Nome Completo:

3.1.2.2. CPF:

3.1.2.3. RG:

3.1.2.4. Número do Registro Profissional:

3.1.2.5. Telefone para contato:

3.1.2.6. CEL:

3.1.2.7. Email:

3.1.3. RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1.3.1. Nome Completo:

3.1.3.2. CPF:

3.1.3.3. RG:

3.1.3.4. Número do Registro Profissional:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

3.1.3.5. Telefone para contato:

3.1.3.6. CEL:

3.1.3.7. Email:

3.2. RECURSOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Quantidade	Titulação	Escolaridade	Função	Vínculo	Salário Base (R\$)	CH/Semana

LEGENDA: Utilize os seguintes códigos

Escolaridade: 1-Sem escolaridade 2-Esino Fundamental Incompleto 3-Ensino Fundamental Completo 4-Ensino médio completo 5-Ensino superior completo 6-Especialização 7-Mestrado 8-Doutorado

Vínculo: 1-CLT 2-RPA 3-Voluntário 4-MEI

3.3. DO PROJETO

3.3.1. OBJETIVO GERAL: Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema.

3.3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representam ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em certo período de tempo.

3.3.3. JUSTIFICATIVA: Na justificativa, responda às seguintes perguntas: Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto? Que circunstâncias favorecem sua execução? Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos sociais? Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, etc.). Qual o histórico? Outros aspectos que julgue pertinente mencionar.

3.3.4. PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.3.5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

3.3.6. METODOLOGIA Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

3.3.7. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA/ INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto. Especificar qual a estrutura existente para a execução e se a estrutura está adaptada à população com mobilidade reduzida.

3.3.8. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS
Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

3.3.9. INDICADORES DE AVALIAÇÃO Instrumental para mensurar os objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

3.3.10. METAS: Descreva as Metas a serem alcançadas, não confundir com objetivos.

METAS	
1.º TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	
2.º TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	
3.º TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	
4.º TRIMESTRE	
METAS	Descrição /Especificação
1	
2	
3	



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

3.4 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
REPASSE	FONTE	VALOR (R\$)
Janeiro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Fevereiro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Março	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Abril	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Maio	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Junho	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Julho	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Agosto	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Setembro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Outubro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Novembro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Dezembro	Municipal	
	Estadual	
	Federal	
Total	Municipal	
	Estadual	
	Federal	

3.5 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Descrição da Despesa	APLICAÇÃO DE RECURSOS		
	1 – Recurso da Parceria (R\$)	2 – Detalhamento da Despesa	
Municipal	Estadual	Federal	
Recursos Humanos (A)			
Recursos Humanos (B)			
Medicamentos			
Material Médico e Hospitalar (*)			
Gêneros Alimentícios			
Outros Materiais de Consumo			
Serviços Médicos (*)			
Outros Serviços de Terceiros			
Locação de Imóveis			
Locações Diversas			
Utilidades Públicas (C)			
Combustível			
Despesas Financ. e Bancárias			
Outras Despesas			
Total			



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Orientação:

- 1 – Alocar o valor em cada fonte
- 2 – Detalhar o Material a ser adquirido

Legenda:

- (A) Salários, encargos e benefícios.
- (B) Autônomos e pessoa jurídica.
- (C) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (*) Apenas para entidades da área da Saúde.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. As contas serão prestadas parciais quadrimestralmente (art 80 Dec 1.751/2016) e a anual será até 30 dias após o final do exercício financeiro, precisamente até 31 de janeiro do exercício seguinte da transferência de recursos. (art 85, §1º do Decreto Municipal 1.751/2016).

4.2. A prestação de contas final deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira. (art 87 do Dec 1.751/2016)

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Andradas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Andradas, xx de XXXXXXXXXXXX de 20____.

Nome/ Cargo e assinatura do responsável pela organização



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 32, inciso II do Decreto Municipal n.^o 1.751/2016

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público n.^o/20..... e anexos, na Lei Federal n.^o 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.^o 1.751/2016, sendo que:

- é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal n.^o 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.^o 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

OU

- possui tempo mínimo de existência de 05 (cinco) anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do inciso I do art. 22 do Decreto Municipal n^o 1.751/2016, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital;
- possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.^o 13.019/2014;
- possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.^o 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
-

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea “g”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, §1.^º, inciso I, alínea “k” do Decreto Municipal nº 1.751/2016 que a [identificação da OSC]:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSCs que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, §5^º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pelo responsável da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda da Administração Pública Municipal, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade
- não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeita), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal n.^o 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

.....

(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

Declaro, em conformidade com o Edital n.^o/20....., que a [identificação da OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços], economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO IX – Minuta do Termo de Colaboração

MINUTA PADRÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANDRADAS, por intermédio da SECRETARIA DE e a (OSC) para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado O MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.884.412/0001-34, com sede nesta cidade e Comarca de Andradas, à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, representado por seu prefeita, Sra. MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI, doravante denominada ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA ou PREFEITURA, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, com sede na Cidade de, no endereço, CEP, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 1.751, de 25 de Novembro de 2016, [incluir legislação específica, se o caso] nos termos do Edital de Chamamento Público nº/.. e seus anexos - Processo Administrativo nº, e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcritos fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constituiu objeto do presente instrumento [inserir o objeto].
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela PREFEITURA, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de (.....) meses/anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à PREFEITURA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a PREFEITURA der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, parecer Advogado lotado na Procuradoria Geral do Município e autorização do Exmo. Sra. Prefeita.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pela PREFEITURA.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do Advogado lotado na Procuradoria Geral do Município e autorização do Exma. Sra. Prefeita.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação da Controladoria Interna.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea “b” do subitem 2.1 deverão ser publicados no meio oficial de publicidade da administração pública.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.

3.3. Independentemente de anuênciada OSC PARCERIA, serão apostiladas as:

a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando a PREFEITURA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr.(a) representará a Secretaria de, na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;
- e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9º do Decreto Municipal nº 1.751/2016 pela OSC PARCEIRA.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao Advogado lotado na Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, Controladoria Interna ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, Sr.(a) substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 1.751/2016.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a PREFEITURA.

4.2.2. [Nos casos de atuação em rede, incluir as responsabilidades descritas no capítulo III seção IV do Decreto Municipal nº 1.751/2016]



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da PREFEITURA:

- a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração no meio oficial de publicidade da administração pública no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 1.751/2016;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Andradas e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

- l) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do art. 78 a 98 do Decreto Municipal n^o 1.751/2016 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Andradas, na opção “Convênios, Contratos e Parcerias”.

5.2. da OSC PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 1.751/2016, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) garantir o cumprimento da contrapartida de bens e/ou serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho aprovado;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 1.751/2016;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas à PREFEITURA, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 1.751/2016;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 1.751/2016;

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à PREFEITURA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 1.751/ 2016;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- k) comunicar à PREFEITURA suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º caput e parágrafos, do Decreto Municipal nº 1.751/2016;
- m) submeter previamente à PREFEITURA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela PREFEITURA que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar à PREFEITURA, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 1.751/2016;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do Decreto Municipal nº 1.751/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica in loco, estabelecidos nos atos normativos setoriais [denominar o ato que estabelecer o procedimento].

6.1.1. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pela Controladoria Interna e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela PREFEITURA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A OSC PARCEIRA participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 1.751/2016.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.

6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico à Controladoria Interna da PREFEITURA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.4. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 1.751/2016, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º do mesmo Decreto.

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 82 do Decreto Municipal nº 1.751/2016, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.2.1. Até que a PREFEITURA possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 1.751/2016.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
 - b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
 - c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
 - d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
 - e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
 - f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
 - g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
 - h) relação de bens adquiridos, quando houver;
 - i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC PARCEIRA e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 83 do Decreto Municipal nº 1.751/2016.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC PARCEIRA deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos [incluir ato normativos que definiu o procedimento do processo de amostragem, se houver. No caso de não existir tal ato, excluir este subitem, renumerando os demais].

7.8. A OSC PARCERIA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como da PREFEITURA;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

a.15.) demais documentos que vierem a ser exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, do manual elaborado pela Controladoria Interna.

b) de responsabilidade da PREFEITURA:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, se houver.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;

b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da parceria, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 82 do Decreto Municipal n^o1.751/2016.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal n^o 1.751/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea “a.1.” do subitem 7.8.6.2.

- b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC PARCEIRA, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal n^o1.751/2016 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste Termo de Colaboração.

7.9. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.10. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal n^o 1.751/2016, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 82 do Decreto Municipal n.^o1.751/2016.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 83 do Decreto Municipal n^o1.751/2016.

7.12. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 82 do Decreto Municipal n.^o 1.751/2016, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA, nas hipóteses previstas no art. 89 do Decreto Municipal n^o1.751/2016.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 85 do Decreto Municipal n^o 1.751/2016, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC PARCEIRA, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. A PREFEITURA deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município - UFM.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária pela UFM, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 91 do Decreto Municipal nº 1.751/2016;
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - c.1.) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pela PREFEITURA, ainda que a OSC PARCEIRA tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado Gestor da parceria e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC PARCEIRA para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea “c” do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 94 do Decreto Municipal n^o1.751/2016, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC PARCEIRA.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.18.1. A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sra. Prefeita, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, a PREFEITURA, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC PARCEIRA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;
 - b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 97 do Decreto Municipal nº1.751, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Andradas, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: de nº 02.006.001.2.093.3.3..50.43.00.00.00.00 - ficha 294, e, 02.006.001.2.377.3.3.50.43.00.00.00.00 – ficha 354.

8.3. Nos casos de Termos de Colaboração com vigência superior a um exercício financeiro, prever cláusula autorizativa de utilização dos eventuais saldos financeiros em exercício subsequente]

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 1.751/2016;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a OSC PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 1.751/2016.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E/OU SERVIÇOS

10.1. A contrapartida prevista neste instrumento requer que a programação cultural do evento seja majoritariamente composta por produtores e artistas locais, de modo a promover e valorizar a cultura local.

10.2. A seleção dos produtores e artistas locais será realizada com o objetivo de garantir que o Natal não apenas celebre a festividade em si, mas também sirva como uma vitrine para as manifestações culturais e artísticas da comunidade, contribuindo para o reconhecimento e valorização dos talentos locais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a PREFEITURA assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

[As demais cláusulas pertinentes aos bens remanescentes, tais como definição de titularidade e procedimentos, deverão ser definidas caso a caso, mantendo coerência com o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº 1.751/2016]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 1.751/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a PREFEITURA poderá aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao Exmo. Sra. Prefeita decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

13.3. A responsabilidade da OSC PARCEIRA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

13.4. A autoridade competente notificará a OSC PARCEIRA e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC PARCEIRA.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 99 do Decreto Municipal nº 1.751/2016;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 99 do Decreto Municipal nº 1.751/2016;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 99 do Decreto Municipal nº 1.751/2016.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 99 do Decreto Municipal nº 1.751/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no meio oficial de publicidade da administração pública, assegurada a OSC PARCEIRA vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no meio oficial de publicidade da administração pública.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 99 do Decreto Municipal nº 1.751/2016, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 99 do Decreto Municipal nº 1.751/2016.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 1.751/2016.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A OSC PARCEIRA adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pela PREFEITURA, do passivo trabalhista de que trata o art. 116 do Decreto Municipal n^o 1.751/2016;
- e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Andradas para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do Advogado lotado na Procuradoria Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.^o - CEP 37.839-280 — CNPJ n.^o 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: turismo.cultura@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Andradas, MG, DIA de MÊS de 202 ____.

Assinaturas de praxe – Prefeita e Secretário Municipal da pasta responsável pela
parceria

Assinatura Gestora e Suplente

Assinatura membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação